



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.*

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

I – RELATÓRIO

Tendo em vista a saída do Senador Virginio de Carvalho dos quadros desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o qual havia sido inicialmente incumbido da relatoria do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2006, permitimo-nos aproveitar, *in totum*, o relatório do nobre parlamentar, com o qual concordamos inteiramente.

O referido projeto, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, a ser instalada na cidade sergipana de Propriá.

O artigo 2º estabelece como objetivo da nova universidade o de ministrar ensino superior, bem como o de desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, com ênfase em saúde, ciências agrárias, gestão pública e turismo.

Pelo artigo 3º, o estatuto da universidade e as normas legais pertinentes estabelecerão sua estrutura organizacional e a forma de funcionamento, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



O artigo 4º estatui que a criação da nova instituição de ensino superior deverá subordinar-se à consignação prévia, no Orçamento da União, das dotações que se façam necessárias ao seu funcionamento.

O artigo 5º afasta a vacância da lei, ao estabelecer sua entrada em vigor na data de sua publicação.

Sem receber emendas no prazo regimental, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável, da lavra do Senador Álvaro Dias. A este colegiado, caberá analisá-la em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Democratizar a oferta de vagas em universidades de alto padrão de ensino, capazes de aprofundar saberes e de qualificar, permanentemente, a força de trabalho brasileira, é objetivo central para o País que desejamos construir.

Para nos desincumbirmos da tarefa, devemos, em um primeiro momento, viabilizar a meta progressiva, traçada pelo Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 2001. De acordo com essa meta, cumpre ao Brasil atingir a marca de 30% de jovens de 18 a 24 anos matriculados na educação superior, até o ano de 2011.

Até a presente data, as matrículas em faculdades e universidades representam pouco mais de 10% do total de brasileiros jovens, somados os dados dos estabelecimentos de ensino superior público e também das instituições privadas, que concentram cerca de 70% das matrículas de graduação.

Esse é o sentido do PLS nº 256, de 2006, que, ao autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco em Propriá, Estado de Sergipe, soma-se ao esforço brasileiro para expandir as vagas na rede federal de ensino superior.

Em se tratando, ademais, de um Estado do Nordeste, região que apresenta indicadores socioeconômicos relativamente menores que a



média brasileira, a expansão do ensino gratuito é sempre bem-vinda, por conta de seu maior potencial para garantir a educação de brasileiros sem condições econômicas para avançar nos estudos.

Evocamos, a respeito da importância da iniciativa, a irrefutável argumentação contida na própria justificção do projeto. Nas palavras da Senadora Maria do Carmo Alves:

É para manter o sonho desses jovens do leste sergipano, à margem do São Francisco, que vislumbramos a implantação da educação superior no município de Propriá. Distante cerca de 100 km da capital, a cidade já foi considerada um celeiro cultural e econômico e uma das maiores promessas de desenvolvimento do Estado de Sergipe. No entanto, a economia da região continua assentada em atividades primárias, como a exploração da agricultura de subsistência, a despeito do potencial remanescente no setor de serviços, especialmente no turismo e no agronegócio.

A atuação assistemática e limitada da Universidade Federal de Sergipe na região mal tem suprido parte das necessidades de formação de professores para a educação básica. Na mesma linha, as iniciativas de desenvolvimento, moldadas a partir da política de incentivos fiscais, não têm conseguido atrair empreendimentos para a região, que continua a depender da produção de arroz, laranja, mandioca, manga e milho e da pecuária bovina.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.



III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Gilvam Borges. Assina sem voto o Senador Roberto Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador Gilvam Borges, Relator